

Assunto **Re: Esclarecimentos PARTE 1 e 2 - EDITAL Nº 110/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023**

De <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>

Para Licitacao <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>

Cópia Oculta (Cco) <licitacoes@convexnet.com.br>, <danny.correa@voke.tech>, <CWB.Engenharia@microsens.com.br>, <Jessica.Oliveira@microsens.com.br>, <Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>

Data 15/12/2023 12:46



Boa tarde

De posse dos **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** apresentados pelas requerentes, procedeu-se à análise da questão arguida pelas mesmas, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que os pedidos se tratavam de questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação, que fogem à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse, no sentido de esclarecer todas as questões abordadas pelas requerentes.

Em resposta, foram esclarecidas as questões abordadas pelas empresas, na qual o Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal, assim se manifestou:

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Re: Esclarecimentos PARTE 1 - EDITAL Nº 110/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023  
**Data:**15/12/2023 10:00  
**De:**Itamar Correa <ti.gestao@bebedouro.sp.gov.br>  
**Para:**licitacao@bebedouro.sp.gov.br

**Prezado Pregoeiro, bom dia!**

**Segue abaixo resposta do pedido de esclarecimento abaixo:**

**1 - Entendemos que o gerenciamento do software MDM será da Contratante. Nosso entendimento está correto?**

**Resposta: Sim, a instalação e configuração será de responsabilidade da licitante e o gerenciamento será da contratante**

**2 - Onde lê se no documento licitatório: "Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800 ou similar, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade." "CENTRAL DE ATENDIMENTO A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no período de 08h00 até 18h00." Entendemos que a Central de atendimento será acionada pela contratante apenas dentro do horário comercial tendo em vista que os atendimentos in loco também serão realizados em horário comercial. Nosso entendimento está correto?**

**Resposta: Sim, está correto**

**3 - Onde lê se no documento licitatório: "O serviço de manutenção engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades a. Software: i. Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e internet); ii. Antivírus; b. Hardware i. Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede, modem, etc.);" Entendemos que o serviço de manutenção abrange apenas o software e equipamentos especificados no documento licitatório. O antivírus instalado na contratante não está contemplado, pois a contratada não tem conhecimento do produto e não possui equipe técnica especializada. Nosso entendimento está correto?**

**Resposta: a manutenção e fornecimento de todos os softwares e hardwares deverá ser prestada pela contratada.**

**4 - Conforme descrito no termo de referência, no item 1 Processador Intel Core I5 da 11ª geração ou superior, entendemos que serão aceitos processadores AMD no item 1 e 2 desde que sejam iguais ou superiores ao exigido em edital possibilitando uma maior abrangência e visando uma concorrência mais saudável já que processadores AMD em muitas vezes se mostram iguais ou superiores em relação aos da Intel. Nosso entendimento está correto?**

**Resposta: Deverá ser seguido o descrito no Edital.**

**5 - Conforme descrito no termo de referência, no item 1, a placa wireless Intel Wi-Fi 6 AX201 11AX (2x2) é compatível apenas com chipset Intel. O termo de referência aceita processadores Intel ou superior. Entendemos que ao participarmos com processadores AMD, serão aceitas placas wireless AX200 Wifi 6, que são compatíveis com chipset AMD, e que no nosso entendimento atendem plenamente ao edital. O nosso entendimento está correto?**

**Resposta: Deverá ser seguido o descrito no Edital.**

**6 - Com base Lei Nº 14.063/2020 que dispõe sobre o “uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos (...)”, entendemos que documentos assinados digitalmente suprem eventuais reconhecimentos de firma e autenticação em cartório, sobretudo na apresentação de documentos na via física como propostas, declarações, procurações etc., vez que é possível aferir a autenticidade e confiabilidade do assinante, dispensando dessa forma o envio de documentos físicos. Nosso entendimento está correto?**

**Resposta: Sim.**

**7 - Vejamos o que é dito no item 1.6, deste Edital: “A empresa licitante poderá executar, individualmente, visita técnica prévia e inspecionar os locais, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para inteirar-se da situação dos serviços propostos. O responsável ou o representante deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de identificação com foto, como RG, CNH, Carteira de Trabalho e etc.) para poder realizar a vistoria. As visitas poderão ser agendadas, através dos e-mails: ti.gestao@bebedouro.sp.gov.br e ti.adm@bebedouro.sp.gov.br. Após as vistorias, o funcionário do Departamento de Informática da Prefeitura fornecerá declaração de vistoria para a licitante, cabendo à empresa licitante todos os custos relacionados à visita e à inspeção. Explicitamos que, a visita técnica aos locais é um direito subjetivo da empresa licitante, podendo ela fazer uso ou declinar, não sendo obrigatório a inspeção como imposição para participação do certame (Acórdão 234/2015-Plenário, TC 014.382/2011-3).” Diante dos pontos destacados, segue correto o entendimento que em caso de opção pela visita técnica prévia, não serão apresentados aos optarem por essa visita, qualquer novo elemento ou informação, que já não esteja contido no Edital e minutas anexas, sob pena de prejuízo a competitividade e legalidade do Certame. Já que qualquer nova informação ou omissão confirmada, levará a nulidade do instrumento convocatório e prejuízos ao processo, além de responsabilização a seus organizadores. Segue correto esse entendimento?**

**Resposta: sim está correto**

**8 - Segue correto o entendimento que as empresas que não optarem pela visita técnica prévia, item 1.6, deste Edital, não serão penalizados, como por DESCLASSIFICAÇÃO. Segue correto esse entendimento?**

**Resposta: Sim está correto**

**9 - Segue correto o entendimento, que com o advento do Reajuste, versado no item 3.3, Anexo V, deste Edital, o mesmo deverá levar em conta também o que está estabelecido na Lei 8.666/1993, especificamente no artigo 40, IX, da Lei Geral, que trata: “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”. Ou seja, o critério de reajuste, após o intercurso de um ano, deverá ser reajustado levando em conta as variações efetivas de custos, utilização de índice específico, neste caso sendo IPCA - IBGE, o que vier a substituir, além de ser contado a partir do prazo de apresentação da proposta, ou do orçamento a que se refere. Segue correto esse entendimento?**

**Resposta: Sim está correto, lembrando que o critério adotado para reajuste será o previsto no item 12.5 do edital.**

**10. Conforme descrito no termo de referência, item 3, “Processador: Octa Core 2.1 GHz ou superior”, entendemos que processadores octa-core com 2.0 GHz também podem ser aceitos. Isso porque a diferença de 100 MHz entre as duas velocidades de clock é insignificante e não afeta significativamente o desempenho do dispositivo. Nosso Entendimento está correto?**

**Resposta: não, deverá seguir o descrito no Edital**

**11. Vejamos o que é dito no item 1.6, deste Edital:**

**“A empresa licitante poderá executar, individualmente, visita técnica prévia e inspecionar os locais, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para inteirar-se da situação dos serviços propostos. O responsável ou o representante deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de identificação com foto, como RG, CNH, Carteira de Trabalho e etc.) para poder realizar a vistoria. As visitas poderão ser agendadas, através dos e-mails: ti.gestao@bebedouro.sp.gov.br e ti.adm@bebedouro.sp.gov.br. Após as vistorias, o**

**funcionário do Departamento de Informática da Prefeitura fornecerá declaração de vistoria para a licitante, cabendo à empresa licitante todos os custos relacionados à visita e à inspeção. Explicitamos que, a visita técnica aos locais é um direito subjetivo da empresa licitante, podendo ela fazer uso ou declinar, não sendo obrigatório a inspeção como imposição para participação do certame (Acórdão 234/2015-Plenário, TC 014.382/2011-3).” Diante dos pontos destacados, segue correto o entendimento que em caso de opção pela vista técnica previa, não serão apresentados aos optarem por essa visita, qualquer novo elemento ou informação, que já não esteja contido no Edital e minutas anexas, sob pena de prejuízo a competitividade e legalidade do Certame. Já que qualquer nova informação ou omissão confirmada, levará a nulidade do instrumento convocatório e prejuízos ao processo, além de responsabilização a seus organizadores. Segue correto esse entendimento?**

**Resposta: Sim está correto, questionamento respondido no item 7**

**12. Segue correto o entendimento que as empresas que não optarem pela visita técnica previa, item 1.6, deste Edital, não serão penalizados, como por DESCLASSIFICAÇÃO. Segue correto esse entendimento?**

**Resposta: Sim está correto, questionamento respondido no item 8**

**13. Segue correto o entendimento, que com o advento do Reajuste, versado no item 3.3, Anexo V, deste Edital, o mesmo deverá levar em conta também o que está estabelecido na Lei 8.666/1993, especificamente no artigo 40, IX, da Lei Geral, que trata: “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”. Ou seja, o critério de reajuste, após o intercurso de um ano, deverá ser reajustado levando em conta as variações efetivas de custos, utilização de índice específico, neste caso sendo IPCA - IBGE, o que vier a substituir, além de ser contado a partir do prazo de apresentação da proposta, ou do orçamento a que se refere. Segue correto esse entendimento?**

**Resposta: Sim está correto, questionamento respondido no item 9**

---

Itamar Correa de Oliveira  
Diretor do Departamento de Tecnologia Informação e Comunicação  
Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Contato: (17) 3345-9187 - (17) 99709-0199

Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados. Para tanto, segue a devida manifestação às empresas requerentes e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando o presente esclarecimento.

Att.

--



**Divisão de Despesas - Setor de Licitação**

e-mail: licitacao@bebedouro.sp.gov.br

telefone: (17)3345-9100

ramais: 9116 - 9135 - 9137